

Evolução de classe de Conhecimento para Cumprimento de Sentença, nos processos de natureza não criminal

1 INTRODUÇÃO

A presente nota técnica tem a finalidade de orientar os usuários internos do TJPB (servidores, assessores e magistrados) a realizar a evolução das classes de conhecimento para cumprimento de sentença, nos Casos Novos de Conhecimento de natureza não criminal, segundo as diretrizes do Sistema de Gestão das Tabelas Processuais Unificadas (SGT/TPU), das regras de parametrização da BASE NACIONAL DE DADOS DO PODER JUDICIÁRIO (DATAJUD) e diretrizes do PRÊMIO CNJ DE QUALIDADE.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na perspectiva puramente processual, cumprimento de sentença é o ato realizar ou fazer cumprir as determinações contidas em uma sentença judicial. De natureza executiva, este procedimento é fundamental para garantir que as decisões judiciais sejam efetivas e que as partes envolvidas no processo cumpram com suas responsabilidades legais.

O cumprimento de sentença ocorre quando a parte condenada em um processo judicial é obrigada a cumprir as determinações contidas na sentença. Isso pode envolver o pagamento de uma indenização, o cumprimento de uma obrigação contratual e até uma obrigação de fazer ou deixar de fazer algo.

O Código de Processo Civil de 2015 regula procedimentos executivos de acordo com a natureza da condenação, como: pagar, entregar coisa, fazer ou não fazer algo.

Desses procedimentos executivos, o mais frequente é o relativo à condenação de pagar quantia certa. Neste caso, existe um procedimento padrão, regulado pelos artigos 523 a 527 do CPC/2015, e dois procedimentos especiais:

- Cumprimento de obrigação de prestar alimentos (arts. 528 a 533);
- Cumprimento de execução contra a Fazenda Pública (arts. 534 e 535).

Evolução de classe de Conhecimento para Cumprimento de Sentença, nos processos de natureza não criminal

3 CONTROVÉRSIA SOBRE O MOMENTO ADEQUADO PARA A EVOLUÇÃO DA CLASSE

Na execução dos trabalhos de correção da base de dados pela CENTRAL DE CURADORIA DE DADOS, do Egrégio TJPB, foi observado o lançamento bastante divergente da evolução de classe. Há unidades judiciárias e usuários que vinculam a operação a um evento processual, apenas realizando a evolução da classe após o requerimento da parte. Outros, de sua vez, compreendem como ato que indica informação estatística, sujeita às regras de parametrização do DATAJUD. Assim, passam a evoluir a classe tão logo que haja o encerramento da fase de conhecimento do processo.

4 REGRAS DE PARAMETRIZAÇÃO DO DATAJUD E DA ANÁLISE DA REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA DA EVOLUÇÃO DA CLASSE

A BASE NACIONAL DE DADOS DO PODER JUDICIÁRIO (DATAJUD) foi instituída pela Resolução CNJ n. 331/2020, com abrangência nacional e caráter obrigatórios aos tribunais do país, e tem a finalidade de centralizar as informações Estatísticas do Poder Judiciário Brasileiro, dentro de uma tentativa de unificação e padronização de dados e metadados essenciais a esse intento.

Em razão disto, para melhor aparelhar e gerir tais informações, se fez necessário a utilização das Tabelas Processuais Unificadas (TPU's), nas quais listam as categorias essenciais de informações como classe processual, assunto, movimento de documentos.

Evolução de classe de Conhecimento para Cumprimento de Sentença, nos processos de natureza não criminal

O documento “Situações Datamart” permite a visualização das situações que são formadas através de movimentos no SGT e por quais situações aquela determinada situação é iniciada ou finalizada para fins de contagem no Painel. Outrossim, também informa: (i) se uma situação inicia a fase de execução inicial do processo; (ii) se o início de determinada situação é condicional, ou seja, só se inicia se conseguir finalizar uma das situações mapeadas; e (iii) se a situação se inicia ou não dentro da fase atual. Além disso, cada situação possui um número específico para fins de identificação. Dessa forma, o encadeamento das situações que são iniciadas ou finalizadas pelas demais constrói a linha do tempo do andamento processual, o que possibilita uma análise detalhada do status de cada processo em determinado momento. Por exemplo, na situação “Arquivado definitivamente (2)”, (coluna A), é possível visualizar que essa situação, para fins de parametrização, é iniciada pelos movimentos parametrizados (descritos na coluna B), e finalizada pelas situações descritas na coluna D: Arquivado definitivamente (2); Baixado definitivamente (10); Execução não criminal iniciada (26); Fase processual iniciada (65); Liquidação/execução iniciada (91); Reativado (37) e Remetido (41).

Dai que, e é certo dizer, que as regras de processo não implicam necessariamente em utilização intuitiva dos movimentos processuais previstos no SGT/TPU.

Assim, a despeito do caráter dispositivo que possui o cumprimento de uma obrigação fixada em sentença, o movimento 14739, de evolução de classe, tem a finalidade clara e específica de informar, no DATAJUD, **o encerramento da fase de conhecimento dos processos**, operação que não se realiza com a mera certificação de trânsito em julgado, devolução dos autos pela instância superior ou simples peticionamento da parte.

Evolução de classe de Conhecimento para Cumprimento de Sentença, nos processos de natureza não criminal

De fato, o documento situações datamart enumera as situações que geram a baixa do Caso Novo de Conhecimento e Início da execução ou cumprimento de sentença, destacando-se, dentre as mais importantes, a evolução da classe e a utilização do movimento 11385-Execução/Cumprimento de Sentença Iniciada, para o qual o glossário esclarece que “Deve ser utilizado para indicar o início da fase de execução ou de cumprimento de sentença, independentemente se iniciada de ofício ou pela provocação da parte interessada”.

Em resumo, a evolução da classe para cumprimento de sentença, no PJe, indica a baixa do caso novo de conhecimento e deve ocorrer após o trânsito em julgado da sentença ou acórdão que condena alguém a uma obrigação, independentemente de requerimento da parte para satisfação de seu crédito.

Evolução de classe de Conhecimento para Cumprimento de Sentença, nos processos de natureza não criminal

5 CONCLUSÃO

O início da execução ou cumprimento de sentença, mais do que indicar a realização concreta do pedido executório da parte, marca o encerramento do Caso Novo de Conhecimento e o fim da respectiva fase cognitiva.

A vista dessas considerações:

1) Sugere-se que os processos de conhecimento sejam evoluídos para a classe correspondente de cumprimento de sentença, conforme o caso, tão logo se esgotem os prazos recursais, independentemente de requerimento da parte ou de interessado, desde que haja crédito a ser executado ou custas pendentes de recolhimento.

2) Para realizar adequadamente a evolução de classe o usuário deverá:

2.1) Abrir os autos virtuais respectivos;

2.2) Clicar na opção “Retificar Atuação”;

2.3) Selecionar a classe de destino (ou seja, uma das modalidades de cumprimento de sentença para a qual o processo deverá ser evoluído):

* Cumprimento de sentença (156);

* Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública (12078);

* Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública Mediante Execução Invertida (15215);

* Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas (15160);

* Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos (12246).

2.4) Selecionar o “Motivo da alteração de classe” como sendo “Evolução de classe”; e

Evolução de classe de Conhecimento para Cumprimento de Sentença, nos processos de natureza não criminal

2.5) Clicar na opção “Salvar”.

3) Sugere-se que, havendo requerimento pela conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, na forma prevista no art. 4º do Decreto-lei n. 911/69, seja a classe de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária (81) evoluída para Execução de Título Extrajudicial (12154), observando-se o procedimento previsto no item “2” da presente nota.

4) Recomenda-se que, nas hipóteses em que houver julgamento pela extinção do processo sem solução de mérito ou improcedência do pedido, sem que haja fixação de obrigações às partes, e sendo o sucumbente isento de despesas processuais ou beneficiário da Justiça Gratuita, inexistindo, ainda, outras providências pela serventia judicial, sejam os autos definitivamente arquivados, dispensando-se a necessidade de evolução da classe.

5) Sugere-se, ainda, apenas utilizar as classes Cumprimento Provisório de Decisão (10980), Cumprimento Provisório de Sentença (157) e Cumprimento Provisório de Sentença de Ações Coletivas (15161) em autos apartados, ou seja, diversos daqueles em que se constituiu o título judicial, isto é, daquele em que se proferiu a decisão ou sentença exequenda.

6) Recomenda-se a utilização das classes Cumprimento Provisório de Sentença (157) e Cumprimento Provisório de Sentença de Ações Coletivas (15161), evoluindo-as de uma classe de conhecimento, apenas quando: i) os autos tiverem retornado à unidade judiciária de origem; e ii) houver recurso pendente de julgamento em Tribunal Superior (STJ e STF).